



SES
Secretaria de Estado
da Saúde



Trata-se de Chamamento Público, com objetivo de selecionar instituição sem fins lucrativos qualificada como Organização Social em Saúde, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia, no HOSPITAL ESTADUAL GERAL E MATERNIDADE DE URUAÇU (HEMU), localizado na Avenida Contorno, esquina com Rua Pará, quadra G2, lote 1, Jardim Eldorado, Uruaçu GO, CEP 76.400-000, por período de 48 (quarenta e oito) meses, conforme definido neste Termo de Referência e seus Anexos (Especificações Técnicas).

No presente momento, encontra-se o Chamamento Público supramencionado em fase de análise de recursos e contrarrazões.

Após resultado de habilitação, foi iniciado Processo Judicial de nº 5333109-83.2021.8.09.0000 que trata-se de Mandado de Segurança impetrado pela Organização Social Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS, em face do Senhor Secretário de Estado de Saúde, bem como da Presidente desta Comissão Interna de Chamamento Público e na condição de litisconsortes o Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento – IMED, o Instituto CEM, o Instituto Acqua e o Instituto Actum.

Inicialmente havia sido a liminar pleiteada indeferida sob o seguinte fundamento:

Com efeito, analisando perfunctoriamente a decisão que desproveu o recurso administrativo apresentado pela impetrante e manteve a sua inabilitação para o certame licitatório (doc. 07 - evento 01), se me afigura devida e robustamente fundamentada, não havendo que se falar, em análise preliminar, de "motivação genérica e padronizada" (doc. 07).

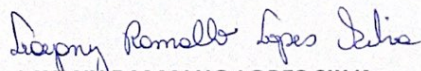
De fato, as autoridades impetradas esclareceram de forma clara e precisa as razões pelas quais não foram cumpridos os subitens "f" e "g" do item 5.3 do edital, asseverando que "o CNPJ que instrui o processo de chamamento como matriz que tem o nº. 24.006.302/0004-88 não corresponde ao da certidão, nem mesmo de uma filial, e sim de um estabelecimento aberto para gerir o contrato de gestão de uma unidade de Jaguaruna no Estado de Santa Catarina. Atribuir à Comissão a responsabilidade para sanar tal fato, é dizer que deveria a Comissão antever a situação de funcionamento da Organização Social no local apontado, acolher CNPJ diverso e ainda aceitar documentação que não teria como finalidade complementação/esclarecimento, e sim correção de erro, sendo fato terminantemente

ilegal, destacando-se que os trabalhos desta Comissão são pautados na estrita legalidade e máxima lisura do certame"

Ocorre que por intermédio de agravo interno com pedido de reconsideração, a decisão inicialmente indeferida foi revista do seguinte modo:

*[...] **defiro** a pretensão in limine requerida para determinar que a parte impetrada viabilize a abertura/análise da proposta de trabalho da impetrante/agravante, na condição sub judice, assegurando-se sua participação no certame até a apreciação final do mérito.*

Tendo em vista, a decisão emanada do Poder Judiciário, esta Comissão decide pela suspensão da fase de análise dos recursos e contrarrazões e realização da sessão de abertura do envelope da concorrente/impetrante na data de **03 de agosto de 2021 às 09 hs da manhã na sala do Conecta SUS, na sede desta Pasta, na Avenida SC 1, nº 299 - Parque Santa Cruz, Goiânia - GO, 74860-260, onde deverão comparecer todos os concorrentes habilitados para que procedam com a assinatura da proposta técnica à ser aberta, conforme reza o instrumento convocatório.**


LAYANY RAMALHO LOPES SILVA

Presidente da CIGSS